



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ-AL



Ao Exmo. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Des. Domingos de Araújo Lima Neto

Ofício nº 90/2024

CNS: 002816

Assunto: Comunicação de falsificação de documento público.

Prezado Corregedor,

Na data de hoje (04/04/2024) compareceu perante mim neste Cartório do Registro Civil e Notas do 1º Distrito de Maceió, situado na Rua Dias Cabral, 199, Centro, uma cidadã se identificando como sendo Pâmela Moura Cavalcante.

Ocorre que a mesma informou que queria regularizar uma situação em seu registro de nascimento. Dito isto, a cidadã informou que quando de sua adolescência a mesma não gostava do seu nome registral **JOSEFA MOURA CAVALCANTE** e que tinha trauma deste nome. Na sequência a mesma afirmou que fez (sem ajuda de terceiros) outro registro por sua conta e risco (sem realizar nenhum procedimento pela via judicial ou extrajudicial para tal finalidade).

Na "nova" certidão a cidadã relatou que colocou seu nome como **PÂMELA MOURA CAVALCANTE**, bem como que **alterou ainda o seu ano de nascimento**, que na verdade a mesma nasceu em 1969 e na certidão feita ela colocou como sendo 1968 afirmando que a finalidade era de ficar mais velha.

Ademais, este Oficial Substituto indagou a cidadã acerca da assinatura do Oficial na certidão e como resposta a mesma disse que ela inventou a assinatura. Posteriormente, foi indagado ainda acerca do carimbo de identificação do cartório e a mesma disse que ela quem mandou fazer o carimbo.

A cidadã apresentou todos os seus documentos alegando que fez a emissão destes conforme a certidão que ela mesma fez. Apresentou ainda a CNH e certidão de casamento de sua filha e ainda a certidão de nascimento de sua neta que consta seu nome como PÂMELA MOURA CAVALCANTE.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO VICTOR ABREU GAMELEIRA FIGUEIREDO BARBOSA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 04/04/2024 às 16:47:16, sob o número 0700275-12.2024.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700275-12.2024.8.02.0073 e o código GMWqLTL6.

Este Oficial Substituto esclareceu a mesma que ela cometeu um crime de falsificação de documento público e a mesma declarou que tem ciência que cometeu o referido crime, bem como que contratou uma advogada para entrar com uma demanda judicial para regularizar a sua situação, apresentando uma sentença de extinção do feito sem resolução do mérito sob o nº 0100600-26.2022.8.17.2001, a qual tramita na 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital de Pernambuco.

De mais a mais, a cidadã declarou ainda que a advogada informou que está regularizando a situação processual, de modo que irá promover os meios necessários para o andamento da demanda judicial. Outrossim, este Oficial Substituto esclareceu a cidadã que por mais que o Art.56 da Lei 14.382/2022 possibilitar a alteração de prenome diretamente nos cartórios, a demanda judicial impede que seja feito qualquer procedimento pela via extrajudicial.

Cumpra ainda salientar que este Oficial Substituto redigiu tudo a termo (em anexo) o qual foi assinado também pela Sra. Josefa Moura Cavalcante, bem como que realizou a comunicação para autoridade policial através de Boletim de Ocorrência, conforme segue anexo juntamente com a Certidão de Nascimento falsa e os demais documentos apresentados pela cidadã.

Ademais, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que sejam necessários, ao passo que reiteremos os cordiais votos de estima e de elevada consideração.

Atenciosamente,

JOÃO VICTOR ABREU GAMELEIRA FIGUEIREDO BARBOSA
Oficial Substituto



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00046770/2024

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/04/2024 14:48:50 Data/Hora Fim: 04/04/2024 14:48:53
Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2024/0000197084-8 Data de Registro: 04/04/2024
Delegado de Polícia:

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 1º Distrito Policial -Centro

Data/Hora do Fato Início: 04/04/2024 11:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Maceió (AL)

Bairro: Centro

Logradouro: R Dias Cabral

Nº: 199

Complemento: Cartório do Registro Civil e Notas do 1º Distrito

CEP: 57.020-250

Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1501: CONFLITOS DIVERSOS - OUTROS	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSEFA MOURA CAVALCANTE (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Profissão: Sem Informação

Filiação 1: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Filiação 2: MARIA JOSÉ FRANCISCA MOURA

Documento(s)

RG: 3628517

CPF: 643.804.594-20

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro: Av Men Marcelo

Nº: 3850

Complemento: Bloco 06, Apto 502

Bairro: Tabuleiro do Martins

CEP: 57.081-385

Email: schutzpam18@gmail.com

Telefone: (81) 98951-1905 (Telefone Celular)

Nome Civil: JOAO VICTOR ABREU GAMELEIRA FIGUEIREDO BARBOSA (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 25/06/1998

Idade 25

Profissão: Tabelião

Estado Civil: Solteiro(a)

Naturalidade: Maceió - AL

Filiação 1: CLEOMADSON ABREU FIGUEIREDO BARBOSA

Filiação 2: MARIA THAISA GAMELEIRA FIGUEIREDO

Documento(s)

CPF: 057.951.494-38

Endereço



Impresso por: Jeane Cardoso de Lima - IP de Registro: 189.112.92.136

Data de Impressão: 04/04/2024 14:48:54

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00046770/2024

Município: Maceió - AL

Logradouro: R Dias Cabral

Nº: 199

Complemento: Cartório do Registro Civil e Notas do 1º Distrito de Maceió

Bairro: Centro

CEP: 57.020-250

Email: joaogameleira@outlook.com

Telefone: (82) 99940-8461 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Oficial Substituto, declaro para os devidos os fins de direito que na data de hoje (04/04/2024) compareceu perante mim neste Cartório do Registro Civil e Notas do 1º Distrito de Maceió, situado na Rua Dias Cabral, 199, Centro, uma cidadã se identificando como sendo Pâmela Moura Cavalcante. Ocorre que a mesma informou que queria regularizar uma situação delicada. Após a cidadã informou que quando de sua adolescência a mesma não gostava do seu nome registral JOSEFA MOURA CAVALCANTE e que tinha trauma deste nome. Na sequência a mesma afirmou que fez (sem ajuda de terceiros) outro registro por sua conta e risco (sem realizar nenhum procedimento judicial ou extrajudicial para tal finalidade). Na nova certidão a cidadã relatou que colocou seu nome como PÂMELA MOURA CAVALCANTE, bem como que alterou ainda o seu ano de nascimento, que na verdade a mesma nasceu em 1969 e na certidão feita ela colocou como sendo 1968 afirmando que a finalidade era de ficar mais velha. Ademais, foi indagado a cidadã acerca da assinatura do Oficial na certidão e a mesma disse que ela inventou a assinatura. Posteriormente, foi indagado ainda acerca do carimbo de identificação do cartório e a mesma disse que ela quem mandou fazer o carimbo. A cidadã apresentou todos os seus documentos alegando que fez a emissão destes conforme a certidão que ela mesma fez, como também apresentou a CNH e a certidão de casamento de sua filha e ainda a certidão de nascimento de sua neta que consta seu nome como PÂMELA MOURA CAVALCANTE. Este Oficial Substituto esclareceu a mesma que ela cometeu um crime de falsificação de documento público e a mesma declarou que tem ciência que cometeu o crime de falsificação de documento público, bem como que contratou uma advogada para entrar com uma demanda judicial para regularizar a sua situação, apresentando uma sentença de extinção do feito sem resolução do mérito sob o nº 0100600-26.2022.8.17.2001, a qual tramita na 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital de Pernambuco

ASSINATURAS

Jeane Cardoso de Lima

Agente de Polícia

Matrícula 3009939

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Jeane Cardoso de Lima - IP de Registro: 189.112.92.136

Data de Impressão: 04/04/2024 14:48:54

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO VICTOR ABREU GAMELEIRA FIGUEIREDO BARBOSA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700275-12.2024.8.02.0073 e o código AOFstNec.

Gerado por Sinesp Segurança



Documento autenticado por SINESP em 04/04/2024 às 14:48:56, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

Informe o código verificador (MAC): **H3EXKCR** e o código CRC: **1924329338PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



Código Verificador (MAC): H3EXKCR - Código CRC: 1924329338PP

Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Pg. 3/3



Delegacia Virtual de Alagoas

Registrado em 04/04/2024 13:09

COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DE FATO

Comunicante: JOAO VICTOR ABREU GAMELEIRA
FIGUEIREDO BARBOSA

CPF: 057.951.494-38

Prezado(a) JOAO VICTOR ABREU GAMELEIRA FIGUEIREDO BARBOSA,
sua solicitação de registro de ocorrência foi recebida e será analisada pela equipe do(a) **Delegacia Virtual de Alagoas**. Em breve um e-mail será enviado a joaogameleira@outlook.com com a resposta da análise.

Número de protocolo: **2024/0000197084-8**

Este é o número de protocolo para sua solicitação. Com ele você poderá consultar o andamento do seu atendimento e imprimir a ocorrência, após sua aprovação.

Em caso de dúvidas ou informações adicionais, entre em contato com a Delegacia Virtual de Alagoas

Telefone: (82) 3315-2282

E-mail: delegaciavirtual@pc.al.gov.br



CÓD. 8550 GRAFSET BL. 50 FLS. PAPEL OFF. SET. 75 GRAM. FORMA 2070307

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Alagoas
COMARCA DE Maceió
MUNICÍPIO DE Maceió
1º DISTRITO DE Maceió

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
Francisco de Assis Figueiredo Barbosa
Diretor do Arquivo Oficial
1º Distrito - Maceió - AL

Francisco de Assis Figueiredo Barbosa
Oficial Titular do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 149.752.

CERTIFICO que, às fls. 68, do livro n.º A.161, de Registro de Nascimentos, foi consta hoje o assento de AMÉLIA NOUR CAVALCANTE.//

nascid a aos vinte e nove de setembro de mil novecentos e sessenta e oito às 4 horas e -- minutos em Quebrangulo - Alagoas.//

filh. a de João Tenório Cavalcante.//
natural de Alagoas.//
e de Dona Maria José Francisca Moura.//
natural de Alagoas.//

Sendo avós paternos -----
e Dona Isabel Pereira dos Santos.//
e avós maternos Pedro Francisco Moura.//
e Dona Odília Rodrigues Barros.//

Foi declarante o genitor
e serviram de testemunhas Maria Augusta Tenório e José Costantino Tenório.//

Observações: registrada em: 22.01.1975.//

O referido é verdade e dou fe.
Maceió - AL. 28 de dezembro de 1972

Oficial



COD. 8550 GRAFSET BL. 50 FLS. PAPEL OFF-SET 75 GR/M² FOM. 2073307

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE Maceió

MUNICÍPIO DE Maceió

1º DISTRITO DE Maceió

Francisco de Assis Figueiredo Barbosa

Oficial Titular do Registro Civil

NASCIMENTO Nº 149.752.

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL

Francisco de Assis Figueiredo Barbosa

Oficial

1º Distrito - Maceió - AL

CERTIFICADO que, às fls. 68 do livro nº A.161 de Registro de Nascimentos, foi consta hoje o assento de FÁBULA NOURA CAVALCANTE.//

nascid a aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e sessenta e oito às 4 horas e -- minutos, em Maceió - Alagoas.//

do sexo Feminino.//

filh a de João Tenório Cavalcante.//

natural de Alagoas.//

e de Dona Maria José Francisca Moura.//

natural de Alagoas.//

Sendo avós paternos -----

e Dona Isabel Ferreira dos Santos.//

e avós maternos Pedro Francisco Moura.//

e Dona Odília Rodrigues Barros.//

Foi declarante O genitor

e serviram de testemunhas Maria Augusta Tenório e José Costantino Tenório.//

Observações: Registrada em: 22.01.1975.//

O referido é verdade e dou fé.

Maceió - AL. 28 de dezembro de 1975

Oficial



DECLARAÇÃO

Eu, João Victor Abreu Gameleira Figueiredo Barbosa, Oficial Substituto, declaro para os devidos os fins de direito que na data de hoje (04/04/2024) compareceu perante mim neste Cartório do Registro Civil e Notas do 1º Distrito de Maceió, situado na Rua Dias Cabral, 199, Centro, uma cidadã se identificando como sendo Pâmela Moura Cavalcante. Ocorre que a mesma informou que queria regularizar uma situação delicada. Após a cidadã informou que quando de sua adolescência a mesma não gostava do seu nome registral JOSEFA MOURA CAVALCANTE e que tinha trauma deste nome. Na sequência a mesma afirmou que fez (sem ajuda de terceiros) outro registro por sua conta e risco (sem realizar nenhum procedimento judicial ou extrajudicial para tal finalidade). Na "nova" certidão a cidadã relatou que colocou seu nome como PÂMELA MOURA CAVALCANTE, bem como que alterou ainda o seu ano de nascimento, que na verdade a mesma nasceu em 1969 e na certidão feita ela colocou como sendo 1968 afirmando que a finalidade era de ficar mais velha. Ademais, foi indagado a cidadã acerca da assinatura do Oficial na certidão e a mesma disse que ela inventou a assinatura. Posteriormente, foi indagado ainda acerca do carimbo de identificação do cartório e a mesma disse que ela quem mandou fazer o carimbo. A cidadã apresentou todos os seus documentos alegando que fez a emissão destes conforme a certidão que ela mesma fez, como também apresentou a CNH e a certidão de casamento de sua filha e ainda a certidão de nascimento de sua neta que consta seu nome como PÂMELA MOURA CAVALCANTE. Este Oficial Substituto esclareceu a mesma que ela cometeu um crime de falsificação de documento público e a mesma declarou que tem ciência que cometeu o crime de falsificação de documento público, bem como que contratou uma advogada para entrar com uma demanda judicial para regularizar a sua situação, apresentando uma sentença de extinção do feito sem resolução do mérito sob o nº 0100600-26.2022.8.17.2001, a qual tramita na 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital de Pernambuco. De mais a mais, a cidadã declarou ainda que a advogada informou que está regularizando a situação processual, de modo que irá promover os meios necessários para o andamento da demanda judicial. Outrossim, este Oficial Substituto esclareceu a cidadã que a demanda judicial impede que seja feito qualquer procedimento pela via extrajudicial.

Maceió, 04 de Março de 2024

João Victor Abreu Gameleira Figueiredo Barbosa

Josefa Moura Cavalcante

RECIFE CONTRA A COVID-19
RECIFE VACINA CONTRA A COVID-19
RECETA EM A FIEL
SUS
Secretaria do Estado de Saúde
RECIFE

ASSINATURA: Pamela Moura Cavalcante
NOME COMPLETO: Pamela Moura Cavalcante
DATA: 29.09.1968
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 643804554 20
NOME: 143 304 594 20
PAMELA MOURA CAVALCANTE

RECIFE CONTRA A COVID-19
RECIFE VACINA CONTRA A COVID-19
RECETA EM A FIEL
SUS
Secretaria do Estado de Saúde
RECIFE

Nome completo: Pamela Moura Cavalcante
Nome da vacina: [] Sinovac/Butantan [] AstraZeneca/FioCruz [X] Pfizer/BioNTech
[] Janssen/Johnson & Johnson (Dose única) [] Outra
Data: 29.09.2022 Lote: FP42498 Validade: 17/10/2022
Unidade: Refeição(s)
Unidade: Am



RECIFE/PE
MUNICÍPIO / UF
DATA DE EMISSÃO 05/12/2012
JUIZ ELEITORAL
DATA DE NASCIMENTO 29/09/1968
Nº INSCRIÇÃO 0317 4080 0841
D.V. 001
ZONA 0317
SEÇÃO
NOME DO ELETOR PAMELA MOURA CAVALCANTE
TÍTULO ELEITORAL
IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

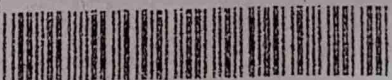
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELETOR
PAMELA MOURA CAVALCANTE
POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 3.628.517
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/10/2012
NOME << PÂMELA MOURA CAVALCANTE >>
FILIAÇÃO << JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE >>
<< MARIA JOSÉ FRANCISCA MOURA >>
NATURALIDADE QUEBRANGULO - AL
DATA DE NASCIMENTO 29/09/1968
DOC. ORIGEM << CN.149752 L.161A F.68 CART.1ºDIST. MACEIÓ-AL 28.12.1993 >>
CPF 643.804.594-20
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
EC-6
PÂMELA MOURA CAVALCANTE
CARTEIRA DE IDENTIDADE

[illegible]

FT9 11487



Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

PASSAPORTE
PASSPORT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TIPO / TYPE

PAÍS EM

P **BRA**
SOBRENOME / SURNAME
MOURA CAVALCANTE

PASSAPORTE N° / PASSPORT No
FT911487

NOMEN/ GIVEN NAMES

FÂMEIA
NACIONALIDADE / NATIONALITY

BRAND (A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE

IDENTIDADE Nº / PESSOAL Nº

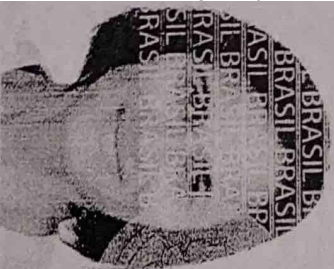
20 SET/STEP 1908
SEXO/SEX NATU

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH

F²
FILTAÇÃO / FILTRATION

JOÃO TEÓFILO CAVALCANTE

MARIA JOSÉ FRANCISCA MOURA



DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
21 AGO/AUG 2017
VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY ..
20 AGO/AUG 2027

AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/PE

P<BRAMOURA<CAVALCANTE<<PAMELA<<<<<<<<<<<<<<<
FT911487<2SRAB809294F2708207<<<<<<<<<<<<<<<

República Federativa do Brasil



Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício
Paulista - PE
Fernanda Nunes Batista
1º Substituta em Exercício

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às folhas nº 46 , do livro nº 196 - A, sob o nº de ordem 71021, foi lavrado no dia 08 de novembro de 2007, o assento de nascimento de STEPHANY MOURA RIBEIRO DA SILVA , do sexo Feminino, nascido(a) no dia 06 de novembro de 2007 às 08:10 horas, no(a) HOSPITAL DE ÁVILA, , Recife - PE.

Filho(a) de JONATHAS JOSÉ DA SILVA e de PÂMELLA CINTHIA MOURA RIBEIRO.

São avós paternos: JOÃO JOSÉ DA SILVA e MARIA SANTANA VIANA DA SILVA e avós maternos ANILSON RODRIGUES RIBEIRO e PAMELA MOURA CAVALCANTE.

Foi declarante JONATHAS JOSÉ DA SILVA e testemunhas, A DECLARAÇÃO Nº40711193,.

Observações:

O referido é verdade e dou fé.
Paulista 08 de novembro de 2007.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS - 1º Ofício
Paulista - PE

Fernanda Nunes Batista
1º Substituta em Exercício

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS - 1º Ofício
Av. Marechal Floriano Peixoto, 61
Centro - Paulista - PE

"ATO GRATUITO"
Art. 4º da Resolução
nº 131/99 - TYPE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º Ofício
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 78 - CEP 55401-480 - Paulista / PE
Fone: (81) 34350973 - Fax: (81) 3435-1127 - C.N.T. 2.1.124/28.000.000.000

Reconheço por semelhança a firma de: FERNANDA NUNES BATISTA da

fé.
PALLISTA/PE, 08 DE NOVEMBRO DE 2007.
Dp.: 36
Emol.: R\$ 2,28 TSNR: R\$ 0,40 TG: R\$ 0,23
Valido somente com os selos - (AF0059507)

ANDERSON FERREIRA DE SANT'ANA
ESTRELENTE AUTORIZADO
AF0059507

Selo de Autenticidade
Fiscalização

ATO GRATUITO
AAE033150



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81)
31810021

Processo nº 0100600-26.2022.8.17.2001

REQUERENTE: PAMELA MOURA CAVALCANTE

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de indeferimento da exordial.

Os autos não foram instruídos com os documentos necessários a propositura da ação.

A Requerente devidamente intimada, em duas oportunidades, deixou cumprir com a determinação deste juízo.

O Ministério Público pugnou pela extinção sem resolução do mérito.

Vieram-me os autos conclusos.

É O RELATÓRIO.



Este documento foi gerado pelo usuário 052...59 em 02/04/2024 12:45:22
Número do documento: 23092723125332200000142666013
<https://pje.trf4.jus.br/43/16/Processo/ConsultaDocumento/view.ssaam?x=23092723125332200000142666013>
Assinado eletronicamente por: WILKA PINTO VILELA - 27/09/2023 23:12:53

DECIDO

Dispõe o art. 330, caput e seu inciso IV o seguinte:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: IV – não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

O art. 320 estabelece que a parte deve instruir os autos com os documentos necessários indispensáveis à proposição da ação.

Constatada a necessidade de emendar a inicial para juntar documentos essenciais a proposição da ação, qual seja, certidão de nascimento da Requerente, em cumprimento ao disposto no art. 321 do CPC, determinei a intimação da Requerente para sanar o vício processual apresentado, o que não foi cumprido, estando o feito estagnado em razão da negligência desta.

O Art. 485, I, do CPC, disciplina que: "O Juiz não resolverá o mérito quando indeferir a petição inicial."

A extinção de um processo, com ou sem julgamento de mérito, se faz pela via de sentença, como determina o Art. 203, § 1º c/c art. 925, ambos do CPC.

Ante o exposto, com arrimo no Art. 485, I, 1º, do CPC, extingo este processo, sem julgamento de mérito.

Condeno a parte Autora no recolhimento das custas e taxas processuais.

Por fim, destaco que deixo de seguir a ordem cronológica para proferir a presente sentença, em razão de estar a mesma excluída das hipóteses previstas no Código de Ritos, em conformidade com o disposto no artigo 12, § 2º, IV, do citado diploma legal.



Este documento foi gerado pelo usuário 052.***-59 em 02/04/2024 12:45:22
Número do documento: 23092723125332200000142666013
https://pje.trf4.jus.br:4431/gf/Processo/ConsultaDocumento?view_ssaam?x=23092723125332200000142666013
Assinado eletronicamente por: WILKA PINTO VILELA - 27/09/2023 23:12:53

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Após, tomadas as providências de estilo e certificado o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WILKA PINTO VILELA

Juíza de Direito

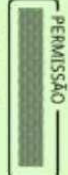


Este documento foi gerado pelo usuário 052... em 02/04/2024 12:45:22
Número do documento: 2309272312533220000142666013
<https://pje-ajpe.jus.br/443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2309272312533220000142666013>
Assinado eletronicamente por: WILKA PINTO VILELA - 27/09/2023 23:12:53

Num. 146073063 - Pág

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO VICTOR ABREU GAMELEIRA FIGUEIREDO BARBOSA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700275-12.2024.8.02.0073 e o código h0M4MkK1.

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2320372790					
					
Nº REGISTRO 05442308530		NOME PAMELLA CINTHIA MOURA RIBEIRO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 7094064 SDS PE		CPF 064.296.394-01		DATA NASCIMENTO 11/11/1988	
FILIAÇÃO ANILSON RODRIGUES RIBEIRO		PERMISSÃO 		ACC 	
VALIDADE 13/01/2032		1ª HABILITAÇÃO 14/03/2012		CAT. HAB AB	
		PAMELLA MOURA CAVALCANTE			



República Federativa do Brasil

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Averbação de Divórcio

NOMES

JONATHAS JOSÉ DA SILVA

PÂMELLA CINTHIA MOURA RIBEIRO

MATRICULA: 074526.01.55.2011.2.00066.265.0038796.11

NOTAS: JONATHAS JOSÉ DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em Recife-PE, em 16 de dezembro de 1983, filho de JOÃO JOSÉ DA SILVA e de MARIA SANTANA VIANA DA SILVA, nacionalidade brasileira nascida em Mossoró-RN, em 11 de novembro de 1988, filha de ANILSON RODRIGUES RIBEIRO e de PÂMELLA MOURA CAVALCANTE.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO: 14 de junho de 2011 DATA DE ANO: 14/07/2011

REGISTRO DE BENS DO CASAMENTO: Comunhão Parcial de Bens

NOTA QUE CADA UM DOS CONJUNTES PASSOU A UTILIZAR: Não consta alteração de nome

ESTADO CIVIL: Estado civil do noivo: solteiro Estado civil da noiva: solteira

Alto registrado no livro B-66, às folhas 265, sob o nº 38796, AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO. Por sentença da Dra. Helena C. M. de Medeiros, Juíza de Direito da Comarca de Paulista/PE, datada de 30/09/2014, proc.4415-21.2014.8.17.1090, que transitou em julgado, foi decretado o DIVÓRCIO CONSENSUAL do casal a que se refere a presente certidão, permanecendo a divorcianda a usar o seu nome de SOLTEIRA, ou seja PÂMELLA CINTHIA MOURA RIBEIRO, tudo de conformidade com o mandado que me foi exibido e que fica arquivado. Olinda, 23/01/2015.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Olinda/PE, 1 de junho de 2015.

Nome do ofício: Cartório de Registro Civil de Olinda / Oficial: Valquíria Nunes Viana dos Santos Município/UF: Olinda

Jadecira Maria Aves de Souza

Substituta
Jadecira Maria Aves de Souza
Substituta

Selo: 0074526.DEB12201401.02776
LITO GRATUITO de acordo com a Lei nº 9.534/97. Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE OLINDA
Praça João Pessoa, 55 - Carmo - Olinda
Valquíria Nunes Viana dos Santos
Tribunal

Jadecira Maria Aves de Souza
Maria A. Conceição e Maria Viana
Ana T. Amorim Viana dos Santos
Substitutas
Governador Luiz Santanna de Lima
Eliane Bezerra da Silva
Valmir Leite da Silva Junior
Escritórios Autorizados

Estado de Pernambuco



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais-AESE

Autos nº 0700275-12.2024.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2816 - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do expediente encaminhado pelo Sr. João Victor Abreu Gameleira Figueiredo Barbosa, substituto responsável pelo Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 1º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.281-6), por meio do qual comunica suposta falsificação no instrumento de documento público realizado pela Sra. Josefa Moura Cavalcante.

Em sua manifestação, consignou o seguinte:

[..] Na data de hoje (04/04/2024) compareceu perante mim neste Cartório do Registro Civil e Notas do 1º Distrito de Maceió, situado na Rua Dias Cabral, 199, Centro, uma cidadã se identificando como sendo Pâmela Moura Cavalcante.

Ocorre que a mesma informou que queria regularizar uma situação em seu registro de nascimento. Dito isto, a cidadã informou que quando de sua adolescência a mesma não gostava do seu nome registral **JOSEFA MOURA CAVALCANTE** e que tinha trauma deste nome. Na sequência a mesma afirmou que fez (sem ajuda de terceiros) outro registro por sua conta e risco (sem realizar nenhum procedimento pela via judicial ou extrajudicial para tal finalidade).

Na “nova” certidão a cidadã relatou que colocou seu nome como **PÂMELA MOURA CAVALCANTE**, bem como que **alterou ainda o seu ano de nascimento**, que na verdade a mesma nasceu em 1969 e na certidão feita ela colocou como sendo 1968 afirmando que a finalidade era de ficar mais velha.

Ademais, este Oficial Substituto indagou a cidadã acerca da assinatura do Oficial na certidão e como resposta a mesma disse que ela inventou a assinatura. Posteriormente, foi indagado ainda acerca do carimbo de identificação do cartório e a mesma disse que ela quem mandou fazer o carimbo.

A cidadã apresentou todos os seus documentos alegando que fez a emissão destes conforme a certidão que ela mesma fez. Apresentou ainda a CNH e certidão de casamento de sua filha e ainda a certidão de nascimento de sua neta que consta seu nome



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais-AESE
como PÂMELA MOURA CAVALCANTE.

Este Oficial Substituto esclareceu a mesma que ela cometeu um crime de falsificação de documento público e a mesma declarou que tem ciência que cometeu o referido crime, bem como que contratou uma advogada para entrar com uma demanda judicial para regularizar a sua situação, apresentando uma sentença de extinção do feito sem resolução do mérito sob o nº 0100600-26.2022.8.17.2001, a qual tramita na 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital de Pernambuco.

De mais a mais, a cidadã declarou ainda que a advogada informou que está regularizando a situação processual, de modo que irá promover os meios necessários para o andamento da demanda judicial. Outrossim, este Oficial Substituto esclareceu a cidadã que por mais que o Art.56 da Lei 14.382/2022 possibilitar a alteração de prenome diretamente nos cartórios, a demanda judicial impede que seja feito qualquer procedimento pela via extrajudicial.

Cumpre ainda salientar que este Oficial Substituto redigiu tudo a termo (em anexo) o qual foi assinado também pela Sra. Josefa Moura Cavalcante, bem como que realizou a comunicação para autoridade policial através de Boletim de Ocorrência, conforme segue anexo juntamente com a Certidão de Nascimento falsa e os demais documentos apresentados pela Cidadã. (sic, págs. 01/02; grifo no original).

Para tanto, a parte requerente procedeu à juntada da documentação nestes autos, conforme às págs. 03/18.

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas, (Consolidação Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais-AESE
notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsidade ideológica", contida no art. 299 do Código Penal, **OPINO** no sentido de que:

- a) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consulta.
- b) Que seja requisitada à autoridade policial competente a instauração de inquérito para fins de apurar a eventual prática de crime contra a fé pública, em razão dos fatos aqui relatados, bem como, informe à esta Corregedoria Geral da Justiça a existência de qualquer indício de participação de interino ou delegatário sujeito à autoridade administrativa deste órgão Censor, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar.
- c) Seja devidamente notificada a Sra. Jacira Santos Costa, responsável pelo Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 1º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.281-6), para que tome ciência acerca da presente decisão e adote as providências necessárias.
- d) Caso acolhido o parecer, pugno pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas.

Maceió/AL, assinado e datado digitalmente.

Anderson Santos dos Passos
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0700275-12.2024.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: 2816 - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ

DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N. ____/2024

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do expediente encaminhado pelo Sr. João Victor Abreu Gameleira Figueiredo Barbosa, substituto responsável pelo Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 1º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.281-6), por meio do qual comunica suposta falsificação no instrumento de documento público realizado pela Sra. Josefa Moura Cavalcante.

2. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 19/21 e, por seus próprios fundamentos, **DETERMINO**:

a) que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consulta;

b) a expedição de ofício à autoridade policial competente requisitando a 2ª instauração de inquérito para fins de apurar a eventual prática de crime contra a fé pública, em razão dos fatos aqui relatados, bem como, informe à esta Corregedoria-Geral da Justiça a existência de qualquer indício de participação de interino ou delegatário sujeito à autoridade administrativa deste órgão Censor, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar;

c) a notificação da Sra. Jacira Santos Costa, responsável pelo Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 1º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.281-6), para que tome ciência acerca da presente decisão e adote as providências necessárias.

3. Após, **DETERMINO** a extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000.

4. Utilize-se a presente decisão como ofício com cópia do parecer de fls. 19/21.

5. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, (data da assinatura digital).

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0070/2024, encaminhada para publicação.

Requerente	Forma
2816 - CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ	D.J

Teor do ato: "DECISÃO/OFÍCIO/MANDADO N.____/2024 Trata-se de processo administrativo instaurado em virtude do expediente encaminhado pelo Sr. João Victor Abreu Gameleira Figueiredo Barbosa, substituto responsável pelo Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 1º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.281-6), por meio do qual comunica suposta falsificação no instrumento de documento público realizado pela Sra. Josefa Moura Cavalcante. Ante o exposto, ACOLHO o parecer de fls. 19/21 e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO: a) que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consulta; b) a expedição de ofício à autoridade policial competente requisitando a instauração de inquérito para fins de apurar a eventual prática de crime contra a fé pública, em razão dos fatos aqui relatados, bem como, informe à esta Corregedoria-Geral da Justiça a existência de qualquer indício de participação de interino ou delegatário sujeito à autoridade administrativa deste órgão Censor, para fins de apuração de eventual responsabilidade disciplinar; c) a notificação da Sra. Jacira Santos Costa, responsável pelo Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos do 1º Distrito de Maceió/AL (CNS 00.281-6), para que tome ciência acerca da presente decisão e adote as providências necessárias. Após, DETERMINO a extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000. Utilize-se a presente decisão como ofício com cópia do parecer de fls. 19/21. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Maceió, (data da assinatura digital). Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 12 de abril de 2024.